



BIÊNIO 2025/2026

PORTARIA Nº 0307.01/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI O PROTOCOLO GERAL NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARENDÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Ararendá - CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 121, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e controlar o recebimento e a tramitação de documentos de origem externa e interna, no âmbito da Câmara Municipal de Ararendá - CE;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a importância da rastreabilidade e da celeridade na gestão documental desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ararendá - CE, o Setor de Protocolo Geral - PG, com a finalidade de centralizar o recebimento, registro, distribuição e controle de documentos internos e externos.

§ 1º Preferencialmente os documentos dirigidos ao Poder Legislativo Municipal, serão recebidos de forma virtual através do email: contato@camaradeararenda.ce.gov.br

§ 2º No caso dos documentos apresentados de forma física, os horários e a forma do recebimento ficará assim disciplinado:

I - Somente serão recebidos para fins de protocolo os documentos que:

a. Sejam apresentados pelo próprio interessado ou por seu representante legalmente constituído;

b. Contenham a identificação clara do remetente, inclusive nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e, se possível, telefone e e-mail para contato;

Tenham relação direta com as atribuições do órgão ou setor destinatário.

II - Quando o documento for apresentado por terceiro em nome de pessoa física ou jurídica, deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

a. Cópia de documento de identidade do outorgante e do outorgado;

b. Instrumento de procuração ou outro documento que comprove a legitimidade da representação.

III - Não serão recebidos para protocolo formal documentos:

a. Cujas titularidades não esteja comprovadamente vinculada ao apresentante;

b. Apresentados por pessoas não identificadas (anônimos), salvo se se tratar de denúncia fundamentada e com indícios mínimos de veracidade.

Parágrafo único. As denúncias anônimas poderão ser recebidas excepcionalmente, desde que contenham elementos mínimos de verossimilhança que justifiquem sua apuração preliminar, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle e jurisprudência dos tribunais superiores.

IV - O servidor responsável pelo atendimento no Protocolo Geral poderá recusar o recebimento de documentos que não atendam às exigências desta Instrução,



BIÊNIO 2025/2026

devendo, nesse caso, informar ao apresentante o motivo da recusa.

V - Os documentos apresentados fisicamente serão recebidos exclusivamente em dias úteis, no período de 8h00 às 12h00, no setor do Protocolo Geral.

Art. 2º O Protocolo Geral-PG funcionará como unidade responsável pela recepção de todos os documentos dirigidos à Câmara Municipal de Ararendá - CE, sejam eles oriundos de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares.

Art. 3º Compete ao Protocolo Geral:

I - Receber, registrar e distribuir, com controle de entrada, todos os documentos protocolados;

II - Atribuir número de protocolo e data de recebimento aos documentos recebidos;

III - Proceder à autuação de processos administrativos, quando necessário;

IV - Encaminhar os documentos às unidades competentes, observando os prazos e trâmites estabelecidos;

V - Manter sistema de controle e rastreamento da tramitação documental;

VI - Fornecer recibo de protocolo aos interessados, sempre que solicitado;

VII - Zelar pela guarda temporária e pela organização dos documentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 4º Fica vedado o recebimento direto de documentos externos por setores administrativos, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Legislativo Municipal ou autoridade delegada.

Art. 5º Os documentos internos gerados pela Câmara Municipal de Ararendá - CE deverão ser encaminhados previamente ao Protocolo Geral para fins de registro e distribuição.

Art. 6º O Presidente da Câmara adotará as providências necessárias para estruturar o funcionamento do Protocolo Geral, inclusive quanto à designação de servidores, definição de procedimentos e, se necessário, implantação de sistema informatizado de protocolo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ararendá - CE, aos 03 (três) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
PRESIDENTE